



(Proc. 47.925)

**LEI Nº. 6.839, DE 13 DE JUNHO DE 2007**

Cria o Programa "A FAMÍLIA NA PRAÇA", de encontros, lazer e cultura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 05 de junho de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado o **Programa "A FAMÍLIA NA PRAÇA"**, com o objetivo de oferecer lazer, cultura e encontros às famílias da cidade.

Art. 2º. O Programa será realizado em praças públicas, aos finais de semana, e consiste em:

I – apresentações:

- a) de bandas;
- b) circenses;
- c) teatrais;

II – comércio de comidas e bebidas típicas e artesanais.

§ 1º. São vedadas:

- I – apresentações de caráter obsceno;
- II – venda de bebidas alcoólicas e fumo;
- III – propaganda político-partidária.

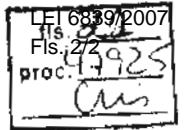
§ 2º. O comércio de comidas e bebidas é condicionado a prévia autorização.

Art. 3º. O Programa será realizado em parceria com empresas e instituições filantrópicas interessadas.

Art. 4º. Às instituições filantrópicas interessadas será concedida prioridade no comércio de alimentos.



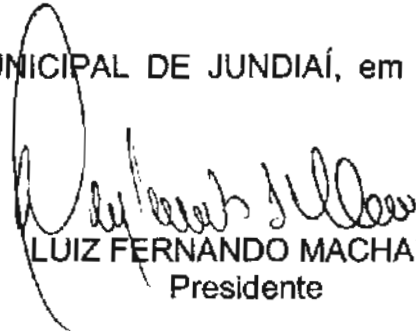
Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



(Lei nº. 6.839/2007 - fls. 2)

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de junho de  
dois mil e sete (13/06/2007).



LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de  
Jundiaí, em treze de junho de dois mil e sete (13/06/2007).



WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa